CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 331/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.014052/2024-81

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 331/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA NEPHRON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, DECORRENTE DE PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NEFROLOGIA AOS USUÁRIOS DO SUS EM TERESINA.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Teresina, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, com sede na rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Primavera, Teresina/PI, neste ato representado por seu Presidente, **ÍTALO COSTA SALES**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **NEPHRON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 11.082.932/0001-47, CNES 7054181, localizada na Rua Pedro Guimarães Mariz, 3595, Parque Ideal, CEP nº 64078-630, Teresina/PI, representada por **ANTÔNIO GONÇALVES RODRIGUES JÚNIOR**, inscrito no CPF nº 617.596.603-10, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - FMS**, no **Processo nº 00045.014052/2024-81**, no que dispõe a Constituição Federal, em especial o artigo 196 (DA SEÇÃO II - DA SAÚDE), a Lei n.º 8.080/90, a Lei Federal n.º 14.133/21, a Portaria MS n.º 1.119 de 23 de julho de 2018 e as demais disposições legais e regulamentares aplicadas à espécie, resolvem celebrar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA DE ADULTOS E CRIANÇAS, ATENDIMENTO AMBULATORIAL**, de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA DE ADULTOS E CRIANÇAS, ATENDIMENTO AMBULATORIAL**, prestadoras de serviços de atenção à saúde - Serviços de Nefrologia (1504 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIÁLISE e/ou 1505 - ATENCAO ESPECIALIZADA EM DRC COM DIÁLISE PERITONEAL), a fim de atender à demanda existente na área de abrangência da Gestão Municipal do SUS de Teresina e a de outros que para a Fundação Municipal de Saúde sejam referenciados, de forma eletiva, por intermédio da Central de Regulação do Município de Teresina – CRT (ambulatorial e hospitalar).

LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 E 12, EM ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de 5 (cinco) anos e inicia-se a partir da data da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. Ao fim do prazo acima mencionado o contrato poderá ser prorrogado, por mais um período sucessivo de 5 (cinco) anos, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a prorrogação do contrato a CONTRATANTE tomará como base o monitoramento e a avaliação de desempenho anual do serviço contratado.

Parágrafo Segundo. A prorrogação do contrato dar-se-á mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes. O montante mensal para a execução dos procedimentos aqui contratados é de até **R$ 1.176.049,57 (um milhão, cento e setenta e seis mil, quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)**, para 12 (doze) meses o montante é de até **R$ 14.112.594,80 (quatorze milhões, cento e doze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)** e para 5 (cinco) anos o montante é de até **R$ 70.562.974,20 (setenta milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos)**, recurso com transferência mensal do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde para o atendimento de procedimentos conforme **Anexo A** deste contrato.

Parágrafo Terceiro. O Anexo A e o Documento Descritivo serão elaborados em conjunto entre as partes, que identificam os procedimentos e as condições de sua realização e que habilitaram a CONTRATADA à celebração do presente, e são parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro. De acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, poderão ser realizados acréscimos ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) dentro dos limites deste contrato, durante o período da sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, excetuadas as hipóteses previstas no artigo 136, da Lei n.º 14.133/21, especialmente os reajustes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS concedidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores de referência à prestação dos serviços contratados seguem os valores estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e estes serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato no valor global de até **R$ 70.562.974,20 (setenta milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos)**, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Unidades: 002, 013.
Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato e a Carta de Apresentação da Documentação da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados no Edital de Credenciamento e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS

I. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora de riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termo de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes da contratação.
II. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO.
III. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando eles competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.
IV. A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO do processo constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

I - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Início da execução do objeto: imediatamente após a data de assinatura do contrato;

b) Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: após a assinatura do Contrato, o estabelecimento contratado enviará escala para agendamento das consultas especializadas, tendo em vista ser a porta de entrada para o ingresso do paciente nos tratamento dialíticos, sendo que também existem os casos de pacientes internados e/ou em trânsito que são regulados para darem continuidade ao tratamento na contratada. O estabelecimento encaminhará ao Núcleo de Autorização de Alta Complexidade – NUAC/DRCAA-FMS, a ficha cadastral dos pacientes com DRC para o cadastro no Programa de TRS juntamente com o laudo de solicitação de APAC- Autorização de Procedimento de Alta Complexidade para fins de autorização do procedimento. A cada (03) três meses o CONTRATADO deve enviar novo laudo para emissão de APAC de continuidade ao setor competente e/ou quando necessário. Ao término de cada competência o Contratado enviará por e-mail ao Núcleo de processamento as informações para processamento dos serviços realizados durante o mês, bem como a produção física para devida conferência junto ao Setor Revisão de Contas;

c) Os atendimentos dos pacientes são contínuos, os quais podem comparecer 03 (três) vezes durante a semana na clínica para as sessões de diálise ou mais nos casos de alguma intercorrência, que será caracterizada como sessão extra.

II - Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas abaixo:

a) O estabelecimento deverá manter atualizado o registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
b) Registrar diariamente no Sistema de agendamento de consultas e exames (Sistema Gestor Saúde) os procedimentos/atendimentos realizados atestando o comparecimento ou não dos usuários do SUS à clínica para fins de realização de consultas especializadas dentre outros atendimentos;
c) Fornecer ao paciente, mediante avaliação do nutricionista, o aporte nutricional, durante a permanência na clínica;
d) Prover os exames laboratoriais, conforme disposto nas diretrizes clínicas para o cuidado ao paciente com DRC, podendo ser realizados em serviço de referência devidamente formalizado;
e) Prover os exames de imagem, conforme disposto nas diretrizes clínicas para o cuidado ao paciente com DRC, de acordo com o contrato estabelecido com o gestor público de saúde;
f) Observar a legislação sanitária, inclusive a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 11, de 13 de março de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, ou a que vier substituir;

g) Indicar a realização da confecção da fístula arteriovenosa de acesso à hemodiálise ou do implante de cateter para diálise peritoneal, de acordo com o contrato estabelecido com o gestor público de saúde;
h) Prestar os primeiros atendimentos ao paciente nos casos de intercorrências durante o processo de diálise, garantindo sua estabilização;
i) Acionar a central de regulação de urgência e emergência para o transporte do paciente, quando necessário;
j) Manter comunicação com as equipes multiprofissionais dos demais componentes da RAS;
k) Registrar os atendimentos, os resultados dos exames realizados e os indicadores da efetividade dialítica nos prontuários dos pacientes, mantendo-os atualizados;
l) Informar ao paciente a necessidade de inscrição em lista de espera para o transplante renal, bem como encaminhá-lo para a avaliação por uma equipe de transplante, quando couber (NR);
m) Os pacientes devem ser submetidos à confecção da fístula arteriovenosa de acesso à hemodiálise, de acordo com a condição vascular e indicação médica (NR);
n) Os pacientes que optarem por diálise peritoneal deverão ser encaminhados juntamente com os seus familiares ou responsáveis para treinamento específico (NR).

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nos endereços da CONTRATADA, de segunda a sábado das 06h às 21h, salvo deliberação prévia e conjunta com a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança, ficando a CONTRATANTE habilitada a rever as condições deste contrato, assim como denunciá-lo, caso as alterações sejam julgadas em desacordo com o interesse público.

Parágrafo Segundo. A mudança de Responsável Técnico deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por escrito, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança.

Parágrafo Terceiro. Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais do estabelecimento CONTRATADO. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

I. Membro do corpo de PROFISSIONAIS da CONTRATADA;
II.PROFISSIONAL que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
III.PROFISSIONAL autônomo que presta serviços à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. Fica vedada a cobrança ao paciente ou seu acompanhante, pela CONTRATADA, de qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS, ou a seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato, ficando sempre garantida a gratuidade dos serviços aos usuários do SUS, e poderá ter seu contrato rescindido pelo descumprimento desta cláusula contratual, sem prejuízo de aplicação de penalidade administrativa, respeitados os direitos ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Sexto. Não poderá haver prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Sétimo. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais,

fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA deverá manter sua equipe atualizada através de treinamentos e de educação continuada, devendo manter à disposição da CONTRATANTE a documentação comprobatória para consulta, sempre que for solicitada.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA deverá possuir rotinas escritas de funcionamento, que contemplem horário de funcionamento, direitos e deveres do paciente, atribuições de cada profissional, com suas responsabilidades. Estas rotinas deverão ter a ciência de todos os funcionários e ser amplamente divulgadas aos seus pacientes e responsáveis.

Parágrafo Décimo. A CONTRATADA deverá realizar os atendimentos seguindo rigorosamente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro. A CONTRATADA deverá realizar atividades previstas nas legislações vigentes, bem como deverá realizar os procedimentos conforme o estabelecido no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.

Parágrafo Décimo Segundo. Será efetuado o monitoramento periódico do serviço pela Diretoria de Regulação, Controle, Auditoria e Avaliação – DRCAA da CONTRATANTE para verificação de que a CONTRATADA mantém as condições que a habilitou e para avaliação do desempenho quantitativo e qualitativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
IV. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
V. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
VI. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
VII. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
a) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
b) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

c) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
e) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
f) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
VIII. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
IX. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
X. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
XI. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
XII. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE DEVE:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos, bem como as normas preconizadas na portaria GM/MS Nº 1.675, DE 7 DE JUNHO DE 2018 e suas correlatas ou outras que porventura venham a ser publicadas pertinentes aos cuidados para com os portadores de Doença Renal Crônica;

II. Certificar-se de que as consultas e exames estão sendo respeitados os dias de agendamento, mediante o a confirmação da prestação do atendimento pelo prestador junto ao Sistema de agendamento de consultas e exames (Sistema Gestor Saúde);

III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre denúncias, reclamações ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

VII. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei e no contrato;

VIII. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

IX. Formalmente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X. A Administração terá o prazo de trinta dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

XI. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, compreendidos os casos de reajuste, repactuação e de reequilíbrio em sentido estrito, feitos pelo contratado no prazo máximo de 06 (seis) meses, tendo em vista que o reajuste de preço se dará conforme atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS concedidos pelo Ministério da Saúde;

XII. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA DEVE:

I. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III. Comunicar ao contratante, com pelo menos 30 (trinta) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado

a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

X. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021);

XIII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);

XIV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XVI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do Edital e seus anexos;

XIX. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XX. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXII. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

XXIII. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;

XXIV. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;

XXV. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias etc.;

XXVI. Cumprir com todas as normas constantes na portaria GM/MS Nº 1.675, DE 7 DE JUNHO DE 2018 e suas correlatas ou outras que vierem a ser publicadas pertinentes aos cuidados para com os pacientes portadores de Doença Renal Crônica;

XXVII. Comunicar toda alteração no quadro societário da contratada, visto que é vedada a participação de servidores públicos do município de Teresina no quadro societário da contratada, nos termos do artigo 129, IX, da Lei Nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina);

XXVIII. Disponibilizar, sempre que necessário, na Central de Regulação do Município de Teresina - CRT orientações aos usuários referentes aos preparos necessários para a realização dos procedimentos;

XXIX. Fornecer os laudos dos procedimentos efetivamente realizados contendo:

a) Identificação do serviço;
b) Nome completo do paciente;
c) Data da realização do procedimento;
d) Resultado do exame;
e) Laudo Carimbado com a identificação do profissional, nome completo, número do conselho profissional com a assinatura do profissional realizador do exame;
f) O Laudo deve ser acompanhado da respectiva imagem impressa e esta deve conter a identificação do paciente e data da realização do procedimento.

XXX. Possuir equipamentos, instrumental, materiais e medicamentos que permitam a realização do ato anestésico/sedação e recuperação pós-anestésica/sedação com segurança quando o procedimento contratado necessitar a devida realização, conforme pactuado no contrato;

XXXI. Quando realizar atendimento individual mediante sessões de terapia, conforme o código do procedimento encaminhado, a sessão deverá ser de no mínimo 30 minutos;

XXXII. Efetuar procedimentos de Média e Alta Complexidade, na forma e quantitativos contratados, referente à demanda de pacientes do SUS encaminhados para atendimento ao serviço através da Central de Regulação de Teresina-CRT, conforme leitos disponibilizados pactuados;

XXXIII. Entregar relatório de alta ao paciente e/ou responsável para continuidade do cuidado em outro ponto de atenção de maior ou menor complexidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO CONTRATUAL

O Documento Descritivo será elaborado entre as partes fará parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia deverá ser executado de acordo com o nele previsto.

O Documento Descritivo deverá conter:

I. A identificação completa do contratado;

II. Todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, objeto deste contrato;

III. Definição da programação de atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, com os seus quantitativos e fluxos de regulação;

IV. Aprimoramento da Política Nacional de Humanização (PNH) dos atendimentos aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pela Fundação Municipal de Saúde;

V. Metas e Indicadores qualitativos e quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

A CONTRATADA é objetivamente responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, quando cabível.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à Lei Federal n.º 14.133/21.

Parágrafo Segundo. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

O repasse de recursos financeiros destinados à CONTRATADA dar-se-á da seguinte forma:

I. A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE a importância referente à produção apresentada e aprovada no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS e/ou Sistema de Informação Hospitalar SIH/SUS dos procedimentos contratados, de acordo com os valores unitários previstos na Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde, vigente no mês da realização do procedimento.

II. Os valores referidos anteriormente serão pagos à CONTRATADA mediante apresentação de fatura mensal dos procedimentos realizados através do Instrumento de Registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI) e/ou Autorização de Procedimento de Alta Complexidade

Ambulatorial (APAC) e/ou Autorização de Internação Hospitalar – AIH, conforme lote de interesse. Somente poderá ser realizado o registro no Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado (BPAC) quando o procedimento não permitir o registro em BPAI ou APAC.

III. É imprescindível que a CONTRATADA apresente para faturamento os procedimentos até 90 (noventa) dias após a realização, obedecendo às normativas e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

IV. A apresentação do quantitativo de procedimentos efetivamente realizados deverá obedecer até o valor total da programação orçamentária pactuada, bem como atentar para o quantitativo máximo estabelecido no SIGTAP/SUS.

V. A CONTRATANTE processará a fatura apresentada no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde SIA/SUS e/ou Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS) e realizará auditoria, analítica e/ou operativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito à CONTRATADA.

VI. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, a CONTRATADA deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos realizados, de acordo com o lote de interesse.

VII. O pagamento dos procedimentos apresentados e aprovados será realizado mediante repasse do recurso do Fundo Nacional de Saúde transferido ao Fundo Municipal da Saúde do Município de Teresina.

VIII. Após o processamento da fatura poderá ser emitido Boletim de Diferença de Pagamento de Débito-BDP ou Ordem de Ressarcimento-OR referente a irregularidades efetivamente comprovadas.

IX. Antes do processamento do Boletim de Diferença de Pagamento de Débito – BDP ou da Ordem de Ressarcimento - OR, será oportunizada ampla defesa à CONTRATADA.

X. Os valores repassados à CONTRATADA respeitam ao estabelecido pelo SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS e os reajustes estão condicionados a publicação de Portarias especificas do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de análise indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo. Poderá, em casos específicos, a qualquer tempo, ser realizada nas instalações da CONTRATADA vistoria técnica ou auditoria.

Parágrafo Terceiro. Constitui condição para a prorrogação deste contrato, a manutenção da habilitação e prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos no procedimento de chamamento público.

Parágrafo Quarto. Qualquer alteração ocorrida na CONTRATADA que resulte em alteração do seu perfil jurídico, administrativo, técnico e da sua capacidade operacional poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos seus serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância pelo CONTRATADO de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originada de norma legal, ou regulamentada pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa a aplicar em cada caso, as sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, da legislação correlata, e em observância ao artigo 23, do Decreto Municipal nº 25.678, de 7 de fevereiro de 2024, assim discriminadas:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
V. Suspensão temporária do seu credenciamento;
VI. Descredenciamento.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I. Pedido formalizado pelo credenciado;
II. Perda das condições de habilitação do credenciado;
III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

a) O pedido de descredenciamento de que trata no inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

b) Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

c) Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

d) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

Parágrafo Segundo. As sanções serão aplicadas levando-se em conta a sua gravidade e seguir-se-á os procedimentos e demais regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 25.678/2024 e demais atos normativos correlatos.

Parágrafo Terceiro. A aplicação das penalidades independe da rescisão do contrato, o que poderá ocorrer ou não cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com os artigos 137 ao 139, da Lei Federal n.º 14.133/21:

I. Unilateralmente e por escrito pelo CONTRATANTE, nos casos de descumprimento pelo CONTRATADO das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX do artigo 137, da Lei 14.133/21;

II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS;

III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados no inciso II, § 1º do artigo 138, da Lei Federal no 14.133/21, desde que não haja culpa da CONTRATADA nestas hipóteses.

Parágrafo Único. Em caso de rescisão do presente contrato por iniciativa da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD – NA RELAÇÃO CONTROLADOR/CONTRATANTE E OPERADOR/CONTRATADO

Parágrafo Primeiro. Para fins deste contrato, são considerados:

I. DADOS PESSOAIS: qualquer informação relativa a uma pessoa natural (TITULAR DE DADOS) que é capaz de identificá-la de forma direta ou indireta, como por exemplo um nome, número de CPF e RG, endereço residencial, dados de localização, ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de uma pessoa.

II. DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

III. TRATAMENTO: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

IV. CONTROLADOR: parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

V. OPERADOR: parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR.

VI. AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

Parágrafo Segundo. DEFINIÇÃO DAS FUNÇÕES:

Esta cláusula aplica-se ao tratamento de dados pessoais e sensíveis, dentro do âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, pelo OPERADOR em nome do CONTROLADOR.

Para os propósitos deste contrato, as partes supra qualificadas, concordam que a CONTRATANTE é o CONTROLADOR dos dados pessoais e a CONTRATADA é o OPERADOR de tais dados, dentro da relação negocial entre as partes.

As PARTES declaram ter conhecimento da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD") e das demais legislações vigentes sobre Proteção de dados pessoais, e se comprometem e garantem que cumprem com todas as obrigações legais e contratuais relacionadas às Operações de Tratamento de Dados Pessoais e à proteção, sigilo e privacidade de Dados.

Pessoais e sensíveis, adotando as medidas técnicas e administrativas cabíveis visando sua conformidade com a privacidade, exigindo de seus colaboradores; prestadores de serviços e fornecedores o mesmo nível aceitável de segurança da informação e confidencialidade, com base nas melhores práticas de mercado.

Os dados pessoais a serem compartilhados e tratados no âmbito do presente contrato são: a. Dados pessoais: Nome completo, data de nascimento, sexo, cor, nome da mãe, nome do pai, identidade, CPF, Cartão Nacional de Saúde, estado civil, nome do cônjuge, endereço completo, telefone e e-mail. b) Dados pessoais sensíveis: Dados relacionados à saúde dos TITULARES DE DADOS, exclusivamente para a finalidade específica de prestação de serviço médicos, tendo como base legal a tutela da saúde dos TITULARES DE DADOS, em procedimentos realizados por serviços de saúde (Art. 11, II, f, LGPD), prevenindo e evitando seu uso para quaisquer outros fins não previstos ou por terceiro não autorizado.

Em caso de qualquer dúvida, por parte do TITULAR DE DADOS Pessoais, em relação às disposições sobre o tratamento de DADOS PESSOAIS realizado, a Política de Privacidade das PARTES deverá ser consultada, ou, ainda, poderá ser feito contato direto mediante canais de atendimento disponibilizados.

Parágrafo Terceiro. OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR/CONTRATANTE:

O CONTROLADOR/CONTRATANTE deve:

I. Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar e demonstrar que o tratamento é realizado de acordo com a LGPD. Essas medidas devem ser revistas e atualizadas sempre que necessário.

II. Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir que, somente os dados pessoais necessários para cada propósito específico sejam tratados. Essa obrigação se aplica à quantidade de dados pessoais coletados, à extensão do tratamento, ao período de armazenamento e à acessibilidade, sempre observando os princípios e fundamentos da LGPD.

III. Orientar ao OPERADOR, quanto às medidas e limites para o tratamento de dados pessoais, a fim de garantir que o tratamento seja realizado dentro dos padrões técnicos e legais, garantindo a proteção dos dados pessoais tratados pelas partes.

Parágrafo Quarto. OBRIGAÇÕES DO OPERADOR/CONTRATADO:

O OPERADOR/CONTRATADO deve:

I. Tratar os dados pessoais somente de acordo com as instruções documentadas do CONTROLADOR/CONTRATANTE.

II. Tratar apenas os dados pessoais e dados pessoais sensíveis estritamente necessários para atendimento da finalidade/objeto expressamente previsto neste contrato e em observância das regras específicas previstas na Lei nº 13.709/1918 ("LGPD").

III.É vedado ao OPERADOR/CONTRATADO a realização de imagens dos pacientes sem seu respectivo consentimento, sob pena de rescisão do presente instrumento contratual, bem como ressarcimento de todo e qualquer eventual prejuízo sofrido pelo CONTROLADOR/CONTRATANTE, incluindo multas, condenações judiciais, honorários advocatícios e demais penalidades pecuniárias previstas pela legislação vigente.

II. Manter o sigilo absoluto de todas as informações e dados pessoais a que tenham acesso e garantir que as pessoas autorizadas para o tratamento dos dados pessoais estejam comprometidas com a confidencialidade, em razão da função ou estão sob obrigação contratual.

III. Adotar todas as ações necessárias para implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco aos direitos e liberdades das pessoas.

IV. Respeitar as condições de contratação de terceiros, sendo que o OPERADOR/CONTRATADO não pode contratar outro OPERADOR (Sub Operador) para processamento de dados sem a prévia autorização do CONTROLADOR/CONTRATANTE. Em caso de requisição de titulares, fica à cargo do CONTROLADOR/CONTRATANTE responder ao titular de dados pessoais, devendo o OPERADOR/CONTRATADO (i) se abster de responder diretamente ao titular; (ii) notificar ao CONTROLADOR/CONTRATANTE, imediatamente, caso requisitada; e (iii) cooperar e fornecer todas as informações necessárias para a efetivação dos direitos do titular. Auxiliar o CONTROLADOR/CONTRATANTE a garantir o cumprimento das obrigações relacionadas à segurança do tratamento, Violações de dados pessoais, avaliações de impacto de proteção de dados e plano de resposta à incidentes.

V. Informar o CONTROLADOR/CONTRATANTE imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relativo ao tratamento de dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante a esses titulares.

VI. Indenizar o CONTROLADOR/CONTRATANTE por quaisquer perdas e danos devidamente apurados e comprovados (incluindo multas, custos ou despesas e desembolsos legais) incorridos pelo OPERADOR/CONTRATADO em decorrência de qualquer violação de Dados Pessoais, nos termos da LGPD, por ato ou omissão em conexão com a execução deste Contrato.

VII. Excluir ou devolver todos os dados pessoais ao CONTROLADOR/CONTRATANTE após o término da prestação dos serviços relacionados ao tratamento, e excluir as cópias existentes, a menos que a lei aplicável exija o armazenamento destes dados.

VIII. Disponibilizar ao CONTROLADOR/CONTRATANTE todas as informações imprescindíveis para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD, sempre que necessário.

Parágrafo Quinto. VIGÊNCIA DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Este contrato continuará em vigor enquanto o OPERADOR estiver tratando dados pessoais em nome do CONTROLADOR/CONTRATANTE e será regido pela LGPD e demais legislações de proteção de dados pessoais e privacidade, bem como as normas aplicáveis ao negócio das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO (CAC)

I - A execução do Contrato será monitorada e avaliada pela Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC), podendo contar com outros órgãos e setores competentes da Gestão do SUS, mediante análise de documentos, de dados produzidos pela CONTRATADA e registrados nos sistemas de informações do SUS, bem como por supervisão "in loco", observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

II - A Comissão de Acompanhamento será composta por:

– 02 representantes da CONTRATANTE.
– 02 representantes da CONTRATADA.

III - Deverá ser indicado um suplente para cada membro titular que compõe a Comissão de Acompanhamento do Contrato.

IV - As reuniões de acompanhamento e avaliação poderão contar com a participação de pessoas interessadas que terão direito a voz, mas não terão direito ao processo decisório.

V - O quórum mínimo para a realização da reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação será de no mínimo a presença de um representante de cada segmento, não formando quórum uma segunda convocação será formada, na qual será realizada com os participantes presentes.

VI - A Comissão de Avaliação, que se reunirá quadrimestralmente, terá as seguintes atribuições:
a) Monitorar e avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas constantes no Documento Descritivo, e manifestar-se formalmente quanto a esse cumprimento;
b) Utilizar-se da informação de capacidade instalada e operacional do hospital no processo avaliativo de execução das metas;
c) Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores para a avaliação qualitativa;
d) Atividades outras previstas neste instrumento.

VII - O prestador deverá apresentar um relatório com justificativas sempre que não houver cumprimento das metas pactuadas, para análise e manifestação pela CAC.

VIII - O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste Contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela Fundação Municipal de Saúde.
Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade.

IX - A Comissão solicitará da CONTRATADA todas às informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços, quando julgar necessários.

X - A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não exime a CONTRATADA de total responsabilidade pelas suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

XI - A presidência do Colegiado será exercida pelo representante designado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

XII - Propor readequações das metas qualitativas e quantitativas traçadas nas metas físicas e financeiras e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem o objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Teresina e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo máximo de até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem a comarca da Teresina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Teresina/PI, 17 de dezembro de 2024.

Ítalo Costa Sales

ÍTALO COSTA SALES
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

ANTÔNIO GONÇALVES RODRIGUES JÚNIOR
REPRESENTANTE DA NEPHRON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATADA

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO GONCALVES RODRIGUES JUNIOR
Data: 17/12/2024 10:42:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

ANEXO A

ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE TERESINA

Procedimentos Pactuados conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos

LOTE 11 Grupo 03 - Procedimentos clínicos | Subgrupo 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos Forma de Organização: 01 - Consultas médicas/outros profissionais de nível superior			
CÓDIGO/DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTO	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR**
03.01.01.007-2 - consulta médica em atenção especializada	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00
TOTAL	**100**	**R$ 10,00**	**R$ 1.000,00**
LOTE 10 **Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica | Subgrupo 02 - Diagnóstico em laboratório clínico** **Forma de Organização: 08 - Exames microbiológicos**			
CÓDIGO/DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTO	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR**
02.02.08.015-3 – hemocultura	40	R$ 11,49	R$ 459,60
LOTE 09 **Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica | Subgrupo 02 - Diagnóstico em laboratório clínico** **Forma de Organização: 07 - Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica**			
CÓDIGO/DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTO	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR**
02.02.07.008-5 - dosagem de alumínio	408	R$ 27,50	R$ 11.220,00
LOTE 08 **Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica| Subgrupo 02 - Diagnóstico em laboratório clínico** **Forma de Organização: 06 - Exames hormonais**			
CÓDIGO/DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTO	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR**
02.02.06.027-6 - dosagem de paratormônio	411	R$ 43,13	R$ 17.726,43
LOTE 07 **Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica | Subgrupo 02 - Diagnóstico em laboratório clínico** **Forma de Organização: 03 - Exames sorológicos e imunológicos**			
CÓDIGO/DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTO	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR**
02.02.03.030-0 - pesquisa de anticorpos ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	409	R$ 10,00	R$ 4.090,00
02.02.03.063-6 - pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus da hepatite B (ANTI-HBS)	412	R$ 18,55	R$ 7.642,60
02.02.03.067-9 - pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C (ANTI-HCV)	413	R$ 18,55	R$ 7.661,15
02.02.03.078-4 - pesquisa de anticorpos IGG e IGM contra antígeno central do vírus da hepatite B (ANTI-HBC-TOTAL)	10	R$ 18,55	R$ 185,50
02.02.03.089-0 - pesquisa de anticorpos IGM contra antígeno central do vírus da hepatite B (ANTI-HBC-IGM)	0	R$ 18,55	R$ 0,00
02.02.03.097-0 - pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBSAG)	413	R$ 18,55	R$ 7.661,15
TOTAL	**1657**	**R$ 102,75**	**R$ 163.470,45**
LOTE 06 **Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica | Subgrupo 02 - Diagnóstico em laboratório clínico** **Forma de Organização: 02 - Exames hematológicos e hemostasia**			

CÓDIGO/DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
02.02.02.030-4 - dosagem de hemoglobina	257	R$ 1,53	R$ 393,21
02.02.02.037-1 - hematócrito	257	R$ 1,53	R$ 393,21
02.02.02.038-0 - hemograma completo	419	R$ 4,11	R$ 1.722,09
TOTAL	**933**	**R$ 7,17**	**R$ 2.508,51**

LOTE 05
Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica | Subgrupo 02 - Diagnóstico em laboratório clínico
Forma de Organização: 01 - Exames bioquímicos

CÓDIGO/DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
02.02.01.002-3 - determinação de capacidade de fixação do ferro	0	R$ 2,01	R$ 0,00
02.02.01.021-0 - dosagem de cálcio	425	R$ 1,85	R$ 786,25
02.02.01.027-9 - dosagem de colesterol HDL	86	R$ 3,51	R$ 301,86
02.02.01.028-7 - dosagem de colesterol LDL	85	R$ 3,51	R$ 298,35
02.02.01.029-5 - dosagem de colesterol total	268	R$ 1,85	R$ 495,80
02.02.01.031-7 - dosagem de creatinina	420	R$ 1,85	R$ 777,00
02.02.01.038-4 - dosagem de ferritina	409	R$ 15,59	R$ 6.376,31
02.02.01.039-2 - dosagem de ferro sérico	412	R$ 3,51	R$ 1.446,12
02.02.01.042-2 - dosagem de fosfatase alcalina	409	R$ 2,01	R$ 822,09
02.02.01.043-0 - dosagem de fosforo	426	R$ 1,85	R$ 788,10
02.02.01.047-3 - dosagem de glicose	426	R$ 1,85	R$ 788,10
02.02.01.050-3 - dosagem de hemoglobina glicosilada	426	R$ 7,86	R$ 3.348,36
02.02.01.060-0 - dosagem de potássio	425	R$ 1,85	R$ 786,25
02.02.01.062-7 - dosagem de proteínas totais e frações	412	R$ 1,85	R$ 762,20
02.02.01.063-5 - dosagem de sódio	425	R$ 1,85	R$ 786,25
02.02.01.065-1 - dosagem de transaminase glutamico-pirúvica (TGP)	426	R$ 2,01	R$ 856,26
02.02.01.066-0 - dosagem de transferrina	411	R$ 4,12	R$ 1.693,32
02.02.01.067-8 - dosagem de triglicerídeos	409	R$ 3,51	R$ 1.435,59
02.02.01.069-4 - dosagem de ureia	842	R$ 1,85	R$ 1.557,70
02.02.01.076-7 - dosagem de 25 hidroxivitamina D	0	R$ 15,24	R$ 0,00
TOTAL	**7142**	**R$ 79,53**	**R$ 24.105,91**

LOTE 04
Grupo 07 - Órteses, próteses e materiais especiais | Subgrupo 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico
Forma de Organização: 10 - OPM em nefrologia

CÓDIGO/DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
07.02.10.001-3 - cateter de longa permanência p/ hemodiálise	13	R$ 482,34	R$ 6.270,42
07.02.10.002-1 - cateter p/ subclávia duplo lúmen p/ hemodiálise	23	R$ 64,76	R$ 1.489,48
07.02.10.003-0 - cateter tipo Tenckhoff / similar de longa permanência p/ DPI/DPAC/DPA	2	R$ 149,75	R$ 299,50
07.02.10.004-8 - conj. troca p/ DPA (paciente-mês c/ instalação domiciliar e manutenção da máquina cicladora)	0	R$ 2.984,56	R$ 0,00
07.02.10.006-4 - conjunto de troca para paciente submetido a DPAC (paciente-mês) correspondente a 120 unidades	0	R$ 2.354,17	R$ 0,00

07.02.10.009-9 - dilatador p/ implante de cateter duplo lúmen	23	R$ 21,59	R$ 496,57
07.02.10.010-2 - guia metálico p/ introdução de cateter duplo lúmen	23	R$ 15,41	R$ 354,43
TOTAL	**84**	**R$ 6.072,58**	**R$ 8.910,40**

LOTE 03
GRUPO 04 - Procedimentos cirúrgicos | Subgrupo 18 - Cirurgia em nefrologia
Forma de Organização: 02 - Intervenções cirúrgicas em acessos para diálise

CÓDIGO/DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
04.18.02.001-9 - intervenção em fístula arteriovenosa	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
04.18.02.002-7 - ligadura de fistula arteriovenosa	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
04.18.02.003-5 - RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	9	R$ 400,00	R$ 3.600,00
TOTAL	**13**	**R$ 1.600,00**	**R$ 6.000,00**

LOTE 02
Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos | Subgrupo 18 - Cirurgia em nefrologia
Forma de Organização: 01 - Acessos para diálise

CÓDIGO/DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
04.18.01.001-3 - Confecção de fístula arteriovenosa c/ enxertia de politetrafluoroetileno (PTFE)	2	R$ 1.453,85	R$ 2.907,70
04.18.01.002-1 - Confecção de fístula arteriovenosa c/ enxerto autólogo	18	R$ 685,53	R$ 12.339,54
04.18.01.003-0 - Confecção de fístula arteriovenosa p/ hemodiálise	19	R$ 859,20	R$ 16.324,80
04.18.01.004-8 - implante de cateter de longa permanência p/ hemodiálise	13	R$ 200,00	R$ 2.600,00
04.18.01.006-4 - implante de cateter duplo lúmen p/ hemodiálise	16	R$ 115,81	R$ 1.852,96
04.18.01.008-0 - implante de cateter tipo Tenckhoff ou similar p/ DPA/DPAC	2	R$ 400,00	R$ 800,00
TOTAL	**70**	**R$ 3.714,39**	**R$ 36.825,00**

LOTE 01
Grupo 03 - Procedimentos clínicos | Subgrupo 05 - Tratamento em nefrologia
Forma de Organização: 01 - Tratamento dialítico

CÓDIGO/DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
03.05.01.009-3 - hemodiálise (máximo 1 sessão por semana - excepcionalidade)	48	R$ 240,97	R$ 11.566,56
03.05.01.010-7 - hemodiálise (máximo 3 sessões por semana)	3702	R$ 240,97	R$ 892.070,94
TOTAL	**3750**	**R$ 481,94**	**R$ 903.637,50**

LOTE 12
Grupo 03 - Procedimentos clínicos | Subgrupo 06 – Hemoterapia
Forma de Organização: 02 - Medicina transfusional

CÓDIGO/DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
03.06.02.006-8 - transfusão de concentrado de hemácias	23	R$ 8,09	R$ 186,07
VALOR TOTAL MENSAL ----------	**R$ 1.176.049,57**		
VALOR TOTAL ANUAL ----------	**R$ 14.112.594,80**		
VALOR TOTAL GLOBAL ----------	**R$ 70.562.974,20**		

EXTRATO DO CONTRATO Nº 331/2024. REF. PROCESSO Nº 00045.014052/2024-81. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: NEPHRON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.082.932/0001-47. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA DE ADULTOS E CRIANÇAS, ATENDIMENTO AMBULATORIAL, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE - SERVIÇOS

DE NEFROLOGIA (1504 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIÁLISE E/OU 1505 - ATENCAO ESPECIALIZADA EM DRC COM DIÁLISE PERITONEAL), A FIM DE ATENDER À DEMANDA EXISTENTE NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS DE TERESINA E A DE OUTROS QUE PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SEJAM REFERENCIADOS, DE FORMA ELETIVA, POR INTERMÉDIO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERESINA – CRT (AMBULATORIAL E HOSPITALAR). VALOR TOTAL: O MONTANTE MENSAL PARA A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS AQUI CONTRATADOS É DE ATÉ R$ 1.176.049,57 (UM MILHÃO, CENTO E SETENTA E SEIS MIL, QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), PARA 12 (DOZE) MESES O MONTANTE É DE ATÉ R$ 14.112.594,80 (QUATORZE MILHÕES, CENTO E DOZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS) E PARA 5 (CINCO) ANOS O MONTANTE É DE ATÉ R$ 70.562.974,20 (SETENTA MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS). VIGÊNCIA: 05 (CINCO) ANOS. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 196, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (DA SEÇÃO II - DA SAÚDE); LEI N.º 8.080/90; LEI FEDERAL N.º 14.133/21; PORTARIA MS N.º 1.119, DE 23 DE JULHO DE 2018. DATA DE ASSINATURA 17/12/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: ANTÔNIO GONÇALVES RODRIGUES JÚNIOR.

03, com sede na Rua Desembargador Freitas, 1459, Centro, Teresina – PI, CEP: 64.000-240, que tem como representante FRANCISCA DA CHAGAS SILVA e inscrita sob o CPF nº 600.364.323-42, CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Gestão n/ 01/2024, prorrogando-o por 12(doze) meses. VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Décima Primeira do Contrato supramencionado, fica prorrogada do dia 31 de dezembro de 2024 a 30 de dezembro de 2025. DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2024. Assinam: STANLEY FREIRE COSTA E SILVA, Presidente FMC, e FRANCISCA DA CHAGAS SILVA, Contratado.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450391200242024

PORTARIA Nº 951/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024. Versa sobre mudança de especialidade. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 9º, parágrafos 4º a 6º, da Lei nº 3.747 de 04 de abril de 2008. RESOLVE: Art. 1º Conceder ao servidor HERMANO RODRIGUES PINHEIRO, ocupante do cargo de Médico Clínico Urgentista, com matrícula nº 41352, mudança de especialidade para Cardiologista, conforme solicitado no processo 00045.038438/2024-95. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos desde a sua assinatura. ÍTALO COSTA SALES, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450391200252024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2022. PROC. ADM Nº 00045.028494/2024-87, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ SOB Nº: 05.522.917/0001-70 E WHITE MARTINS GASES INDUTRIAIS DO NORDESTE LTDA, CNPJ SOB Nº: 24.380.578/0024-75; OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 31/10/2024, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 31/10/2025; DATA DE ASSINATURA: 31/10/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: ALEXANDRE CÉSAR ANDRADE OLIVEIRA.

ID: 000450391200262024

CONTRATO Nº 329/2024. REF. PROCESSO Nº 00045.014052/2024-81. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CLINEFRO NEFROLOGIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ N.º 21.893.759/0001-10. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA DE ADULTOS E CRIANÇAS, ATENDIMENTO AMBULATORIAL, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE - SERVIÇOS DE NEFROLOGIA (1504 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIÁLISE E/OU 1505 - ATENCAO ESPECIALIZADA EM DRC COM DIÁLISE PERITONEAL), A FIM DE ATENDER À DEMANDA EXISTENTE NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS DE TERESINA E A DE OUTROS QUE PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SEJAM REFERENCIADOS, DE FORMA ELETIVA, POR INTERMÉDIO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERESINA – CRT (AMBULATORIAL E HOSPITALAR). VALOR TOTAL: O MONTANTE MENSAL PARA A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS AQUI CONTRATADOS É DE ATÉ R$ 1.034.694,16 (UM MILHÃO, TRINTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), PARA 12 (DOZE) MESES O MONTANTE É DE ATÉ R$ 12.416.329,90 (DOZE MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) E PARA 5 (CINCO) ANOS O MONTANTE É DE ATÉ R$ 62.081.649,60 (SESSENTA E DOIS MILHÕES, OITENTA E UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS). VIGÊNCIA: 05 (CINCO) ANOS. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 196, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (DA SEÇÃO II - DA SAÚDE); LEI N.º 8.080/90; LEI FEDERAL N.º 14.133/21; PORTARIA MS N.º 1.119, DE 23 DE JULHO DE 2018. DATA DE ASSINATURA 17/12/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: MÁLAQUE DE MIRANDA ADAD SANTOS.

ID: 000450391200272024

CONTRATO Nº 330/2024. REF. PROCESSO Nº 00045.014052/2024-81. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: NEFROCENTER S/S LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 09.294.602/0001-73. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA DE ADULTOS E CRIANÇAS, ATENDIMENTO AMBULATORIAL, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE - SERVIÇOS DE NEFROLOGIA (1504 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIÁLISE E/OU 1505 - ATENCAO ESPECIALIZADA EM DRC COM DIÁLISE PERITONEAL), A FIM DE ATENDER À DEMANDA EXISTENTE NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS DE TERESINA E A DE OUTROS QUE PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SEJAM REFERENCIADOS, DE FORMA ELETIVA, POR INTERMÉDIO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERESINA – CRT (AMBULATORIAL E HOSPITALAR). VALOR TOTAL: O MONTANTE MENSAL PARA A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS AQUI CONTRATADOS É DE ATÉ R$ 941.523,47 (NOVECENTOS E QUARENTA E UM MIL, QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), PARA 12 (DOZE) MESES O MONTANTE É DE ATÉ R$ 11.298.281,60 (ONZE MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS) E PARA 5 (CINCO) ANOS O MONTANTE É DE ATÉ R$ 56.491.408,20 (CINQUENTA E SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS). VIGÊNCIA: 05 (CINCO) ANOS. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 196, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (DA SEÇÃO II - DA SAÚDE); LEI N.º 8.080/90; LEI FEDERAL N.º 14.133/21; PORTARIA MS N.º 1.119, DE 23 DE JULHO DE 2018. DATA DE ASSINATURA 17/12/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: JOSÉ ALBERTO COELHO PAZ.

ID: 000450391200282024

CONTRATO Nº 331/2024. REF. PROCESSO Nº 00045.014052/2024-81. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: NEPHRON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.082.932/0001-47. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA DE ADULTOS E CRIANÇAS, ATENDIMENTO AMBULATORIAL, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE - SERVIÇOS DE NEFROLOGIA (1504 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIÁLISE E/OU 1505 - ATENCAO ESPECIALIZADA EM DRC COM DIÁLISE PERITONEAL), A FIM DE ATENDER À DEMANDA EXISTENTE NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS DE TERESINA E A DE OUTROS QUE PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SEJAM REFERENCIADOS, DE FORMA ELETIVA, POR INTERMÉDIO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERESINA – CRT (AMBULATORIAL E HOSPITALAR). VALOR TOTAL: O MONTANTE MENSAL PARA A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS AQUI CONTRATADOS É DE ATÉ R$ 1.176.049,57 (UM MILHÃO, CENTO E SETENTA E SEIS MIL, QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), PARA 12 (DOZE) MESES O MONTANTE É DE ATÉ R$ 14.112.594,80 (QUATORZE MILHÕES, CENTO E DOZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS) E PARA 5 (CINCO) ANOS O MONTANTE É DE ATÉ R$ 70.562.974,20 (SETENTA MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS). VIGÊNCIA: 05 (CINCO) ANOS. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 196, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (DA SEÇÃO II - DA SAÚDE); LEI N.º 8.080/90; LEI FEDERAL N.º 14.133/21; PORTARIA MS N.º 1.119, DE 23 DE JULHO DE 2018. DATA DE ASSINATURA 17/12/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: ANTÔNIO GONÇALVES RODRIGUES JÚNIOR.